

ARTIGO 10.º

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º do Código das Sociedades Comerciais os gerentes ficam autorizados a tomar de trespasso o estabelecimento comercial instalado no rés-do-chão, 45, da Avenida de 22 de Dezembro em Setúbal.

ARTIGO 11.º

Do capital social que foi depositado, poderão os gerentes e desde já, efectuar os levantamentos tidos por necessários para ocorrer a despesas correntes, mesmo antes do registo definitivo do contrato da sociedade.

Está conforme o original.

23 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214623

ARIG, CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5347/990831; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 02/990831.

Certifico que:

- 1 — Inácio Severino da Silva Guerreiro, casado com Maria José Garcia Rodrigues Guerreiro, na comunhão de adquiridos, Rua das Rosas, 24, Bairro de São João, Almada;
- 2 — Maria José Garcia Rodrigues Guerreiro;
- 3 — Alexandre Rúben Rodrigues Guerreiro, solteiro, maior, Rua das Rosas, 24, Bairro de São João, Almada, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

Firma

A sociedade adopta a firma Arig, Construções e Empreendimentos, L.ª

2.º

Sede

- 1 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de Nuno Álvares, 46-A, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.
- 2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 — É dispensada a deliberação dos sócios para a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

3.º

Objecto

A sociedade tem como objecto a construção de edifícios para venda directa.

4.º

Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de dez milhões de escudos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de quatro milhões de escudos pertencente ao sócio Inácio Severino da Silva Guerreiro; uma de três milhões de escudos pertencente à sócia Maria José Garcia Rodrigues Guerreiro e uma de três milhões de escudos pertencente ao sócio Alexandre Rúben Rodrigues Guerreiro.

5.º

Amortização de quotas

- A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:
- a) A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;
 - b) A quota seja cedida sem consentimento da sociedade fora dos casos previstos no número dois do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

6.º

Gerência

- 1 — A gerência fica a cargo de todos os sócios desde já designados como gerentes.
- 2 — Para vincular a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes.

Disseram ainda os outorgantes que a sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade ficando a gerência desde já autorizada a:

- a) Celebrar todos os actos compreendidos no objecto social;
- b) Levantar o capital social para aquisição de equipamento;
- c) Celebrar contratos de *leasing* ou outros contratos para aquisição de veículos automóveis ou de equipamento.

Está conforme o original.

21 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214622

SETULPREV — EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5364/990920; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 01/990920.

Certifico que:

- 1 — Carlos Alberto Ribeiro da Silva, casado com Dina Teresa Ezequiel da Glória Ribeiro da Silva, na comunhão de adquiridos, Estrada dos Ciprestes, 86, 5.º, esquerdo, Setúbal;
- 2 — José Jacinto Correia Cavaco, casado com Isabel Maria Peixoto Motrena Cavaco, na comunhão de adquiridos, Rua de Moçambique, 125, Palmela;
- 3 — José Manuel Teixeira Ribeiro, divorciado, Rua de Frei Pedro Lagarto, 7, Setúbal, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma SETULPREV — Equipamentos de Segurança e Prevenção, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Antão Girão, 53, 1.º, freguesia de Santa Maria da Graça, concelho de Setúbal.
- 2 — Por deliberação da gerência poderá esta deslocar a sua sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho limítrofe, bem como criar filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação quer em Portugal quer no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a comercialização, produção, transformação, importação e exportação de equipamentos de segurança e prevenção para a indústria e o comércio.

ARTIGO 3.º

O capital social inteiramente realizado e subscrito em dinheiro é de cinco mil euros ou um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos à taxa de conversão fixada pelo Conselho da União Europeia nos termos do artigo 109.º-L, n.º 4, primeiro período, do Tratado que institui a Comunidade Europeia, que nesta data se cifra em duzentos escudos quatrocentos e oitenta e dois centavos, corresponde à soma das seguintes quotas: uma quota de dois mil euros ou quatrocentos mil novecentos e sessenta e quatro escudos do sócio Carlos Alberto Ribeiro da Silva; uma quota de mil e quinhentos euros ou trezentos mil setecentos e vinte e três escudos do sócio José Jacinto Correia Cavaco; uma quota de mil e quinhentos euros ou trezentos mil setecentos e vinte e três escudos do sócio José Manuel Teixeira Ribeiro.

ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a um ou mais gerentes, e estes podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade, ficando desde já nomeados gerentes os sócios.
- 2 — A sociedade é representada e obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente pela assinatura de dois gerentes.
- 3 — A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos ou para determinados negócios ou espécie de negócios, nos termos do n.º 2 do artigo 261.º, do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 5.º

Ocorrendo a morte ou interdição de qualquer sócio, os respectivos direitos e deveres sociais serão, no primeiro caso, exercidos pelos herdeiros do falecido que designarão no prazo de 30 dias, após o óbito, um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota permanecer indivisa; no segundo caso, os direitos do interdito serão exercidos na sociedade pelo representante legal do mesmo.

ARTIGO 6.º

1 — É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

2 — A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento prévio da sociedade, ficando os sócios não cedentes com direito de preferência nessa cessão.

ARTIGO 7.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer de harmonia com as condições que forem deliberadas em assembleia geral.

§ único. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social e na proporção das suas respectivas quotas, desde que os sócios o deliberem por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- De acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou providência cautelar com idêntica finalidade;
- Falência ou insolvência do respectivo titular;
- Por falecimento ou interdição, no caso dos respectivos herdeiros ou representantes legais não assumirem nos termos do contrato, a posição do falecido ou interdito.

2 — O preço da quota amortizada será apurado através do último balanço aprovado e será pago em prestações semestrais até ao limite máximo de dois anos.

ARTIGO 9.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, expedidas para os sócios com 15 dias, de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades ou prazo de convocação.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio, ou pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta dirigida à sociedade e por ele assinada.

Disposição transitória

Fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, S. A., nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, para custear despesas de constituição e registo, instalação e início de actividade.

Fica a gerência também autorizada a celebrar actos e contratos em nome da sociedade antes do registo definitivo da sua constituição.

Está conforme o original.

21 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214621

SETULPREV — EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5364/990920.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

23 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214619

ERGODIN — ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO E FACTOR HUMANO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5098/990204.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

9 de Junho de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Célia Santana Paulo Rodrigues*. 3000214617

SILVÉRIO & REBOCHO — CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5287/990625.

Certifico que ficaram depositados os documentos referentes à prestação de contas da sociedade mencionada em epígrafe do ano de 1999.

22 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214616

CASA AGRÍCOLA — D. S. F. — AGRICULTURA E TURISMO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5289/990629; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 04/990629.

Certifico que:

1 — Domingos Maria de Souza Soares Franco, casado com Marta Maria Viana da Silva Carvalho Soares Franco, na separação, Rua das Amoreiras, 80, 1.º, D, Lisboa;

2 — Luís Manuel Pinto Basto Vinhas, casado com Isabel de Vasconcelos Ricciardi Vinhas, na separação de bens, Calçada da Estrela, 20, 1.º, esquerdo, Lisboa, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Casa Agrícola — D. S. F. — Agricultura e Turismo, L.ª

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Quinta de Camarate, freguesia de São Simão, concelho de Setúbal.

2 — A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, mediante deliberação da gerência.

3 — A sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da gerência.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a exploração agrícola e florestal em prédios rústicos e urbanos, aluguer dos mesmos e actividades turísticas.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades cujo objecto seja diferente do da sociedade, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 5.º

O capital social integralmente subscrito e realizado é de cinco mil euros e encontra-se dividido em duas quotas, uma com o valor nominal de quatro mil e novecentos euros, pertencente ao sócio Domingos Maria de Sousa Soares Franco, e outra com o valor nominal de cem euros pertencente ao sócio Luís Manuel Pinto Basto Vinhas.

ARTIGO 6.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares a um ou mais sócios, na proporção da respectivas participações no capital da sociedade e até ao montante global igual ao dobro do capital social, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 7.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios mas a cessão a terceiros fica sujeita a consentimento da sociedade.

2 — Os sócios têm direito de preferência na transmissão de quotas a favor de terceiros.

3 — Falecendo um sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota sem o consentimento do respectivo titular, nos seguintes casos:

- Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra medida com efeitos similares;
- Quando o sócio for declarado falido ou insolvente ou se encontrar em processo de liquidação.

2 — A contrapartida da amortização será o valor contabilístico da quota determinado por um revisor oficial de contas escolhido pela sociedade.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos e limites legais e mediante deliberação da assembleia geral.